PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos automóveis com propulsão por motor elétrico, ou mista, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS sobre tais produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos automóveis com propulsão por motor elétrico, ou mista, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais produtos.

Art. 2° O art. 7° da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 7 ^o	
XXXVIII - os veículos automóveis com propulsão por moto	or
elétrico, ou mista, classificados nos códigos 8702.20.00	
8702.30.00, 8702.40, 8703.40.00, 8703.50.00, 8703.60.00 8703.70.00, 8703.80.00, 8709.11.00 e 8711.60.00 d	,
Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	ıa
" (NR)	

Art. 3° O art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º
XLIII - veículos automóveis com propulsão por motor elétrico
ou mista, classificados nos códigos 8702.20.00, 8702.30.00
8702.40, 8703.40.00, 8703.50.00, 8703.60.00, 8703.70.00
8703.80.00, 8709.11.00 e 8711.60.00 da Nomenclatura Comun
do Mercosul (NCM).
" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE) informanos, com base no jornal O Globo, que o primeiro caminhão elétrico 100% brasileiro já está nas ruas para testes, fruto de uma parceria entre a Volkswagen Caminhões e Ônibus e a Eletra.¹

No mesmo endereço eletrônico, por meio de matéria do Diário do Transporte, sabemos que a cidade de São Paulo passará a contar com mais 60 ônibus elétricos, que substituirão os movidos a diesel da frota da empresa Ambiental Transportes. Além disso, a alimentação das baterias dos novos ônibus será realizada por placas de captação de energia solar e conversão em energia elétrica.²

Ora, essas notícias indicam a solução para o problema do transporte de cargas e passageiros: o uso de veículos com propulsão a motor elétrico ou com propulsão mista, assim entendida a realizada por meio de motor a ignição juntamente com o motor elétrico.

Nesse sentido, propomos neste projeto de lei que esses veículos sejam desonerados do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social

http://www.abve.org.br/noticias/sao-paulo-deve-ter-mais-60-onibus-eletricos-e-garagem-tera-placas-solares-para-gerar-energia. Acesso em 28-11-2017.

.

¹ <u>http://www.abve.org.br/noticias/volkswagen-apresenta-o-primeiro-caminhao-leve-100-eletrico-desenvolvido-no-brasil Acesso em 28-11-2017.</u>

3

e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Com isso, estaremos privilegiando veículos menos poluentes e mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, haja vista a diminuição da queima de combustíveis fósseis, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-19197